



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 02/68:-

Súmula:- Altera a Lei nº 68/67, que institue a taxa de pavimentação e obras complementares e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o título "Taxa de Pavimentação e Obras Complementares", constante dos artigos 1º (primeiro) e 3º (terceiro) da Lei nº 68/67, de 22 de dezembro de 1967, para "Taxa de Pavimentação e Obras Preliminares".

Artigo 2º-Eleva para 10% (dez por cento), a percentagem a acrescentar no custo unitário, a que se refere o Art. 4º (quarto) da Lei 68/67, a título de administração.

Artigo 3º-Fica alterado o Parágrafo 1º, de Art. 6º da Lei 68/67, que passa a ter a seguinte redação:

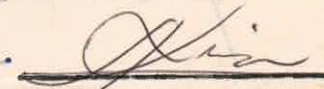
"§ 1º - É deferido ao contribuinte o direito de pagamento financiado, conforme ato a ser baixado pelo Poder Executivo, em parcelas mensais, iguais nunca inferior a 12 (doze) nem superior a 24 - (vinte e quatro) meses. "

Artigo 4º-O lançamento da Taxa de Pavimentação e Obras Preliminares poderá ser desdobrado, à critério do órgão de administração competente, em "lançamento de obras preliminares" e "lançamento de pavimentação".

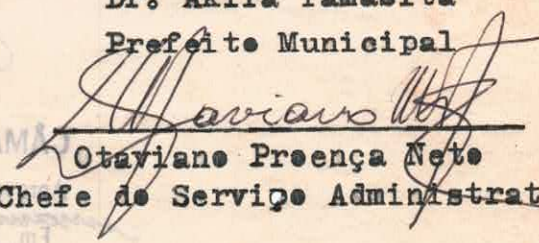
Artigo 5º-O desdobramento do lançamento a que se refere o artigo anterior, não exclui direitos e obrigações inerentes da Lei 68/67 e da presente Lei.

Artigo 6º-Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL XIX DE NOVEMBRO, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito.


Dr. Akira Yamasita

Prefeito Municipal


Otaviano Preença Neto

Chefe do Serviço Administrativo



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Ivaiporã, 30 de abril de 1968.

Exposição de motivos ao projeto de Lei nº 2/68:-

Senhor Presidente e Nobres Edís:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa o incluso projeto de Lei, dispendo sobre a alteração da Lei / nº 68/67 de 22 de dezembro de 1967, que constitui a "Taxa de Pavimentação e Obras Complementares".

Trata-se de providencias indispensáveis e quade sempre necessárias, na evolução e aperfeiçoamento das idéias quando aplicadas na realidade administrativa.

O asfaltamento das ruas principais da cidade é obra grandiosa e dispendiosa, que apesar de reclamada com urgência, não deixará de trazer pesados encargos aos proprietários.

Assim sendo, concordamos com a sugestão do nobre vereador Vinicius Kirten, no sentido de que o programa de execução de obras fosse superior ao período de 12 meses e igualmente fossem dilatados os prazos para ressarcimento das despesas.

Sendo estas as considerações que na oportunidade oferece a essa Câmara de Vereadores, sobre o projeto em pauta, encareço a V.Ss. a necessidade de sua conversão em Lei.

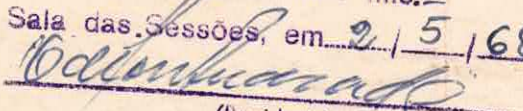
Ao ensejo apresento-vos minhas

Cordiais Saudações


Dr. Akira Yamasita
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões Permanentes para os devidos fins.

Sala das Sessões, em 2/5/68.


(Presidente)